

**EY**Building a better
working world

Taxalert

Portaria publicada para o Regime de Autopeças Não Produzidas

Abril 2024

Acesse Tax alerts recentes
em ey.com.br/taxalert

Nos últimos meses, o setor automotivo se deparou com diversas alterações nas normas até então estabelecidas para um dos principais programas de incentivo econômico ao setor no Brasil, o Rota 2030. Esse importante programa era pautado pela Lei 13.755, de 2008, e visava conceder benefícios exclusivos ao setor, contando com incentivos significativos para aquisição de mercadorias importadas, como por exemplo uma extensa lista de mercadorias isentas do recolhimento do Imposto de Importação.

Como uma maneira de modernizar o programa Rota 2030 e direcionar o foco para a sustentabilidade ambiental do programa, o Governo Federal disponibilizou, em 30 de dezembro de 2023, a Medida Provisória Nº 1.205, que institui oficialmente a nova fase do Rota 2030, conhecida como Programa Mover.

Dentre as mudanças promovidas pela MP 1.205/2023, destacamos o Regime de Autopeças Não Produzidas, que para o Rota 2030 era regularizado pelo Capítulo III e, no Programa Mover, passou para o Capítulo V (artigos 26 ao 28). Um dos pontos mais relevantes desta alteração refere-se justamente ao incentivo às importações, que dentro do Rota 2030/Capítulo III permitia que tais bens entrassem no país com isenção total do Imposto de Importação, uma vez que seriam destinados à industrialização de produtos automotivos; enquanto o Mover/Capítulo V prevê a redução do Imposto de Importação.

Em contrapartida, era de conhecimento do setor pela própria MP que seria ainda publicado pelo MDIC um ato que regulamentasse em detalhes o RANP (Regime de Autopeças Não Produzidas), uma vez que os entendimentos trazidos pela MP eram amplos e não detalhavam, por exemplo, o processo de habilitação do regime e os benefícios, tendo em vista que a ideia era a publicação de uma portaria específica para o tema.

Na última sexta-feira, dia 19 de abril de 2024, foi publicada a Portaria GM/MDIC Nº 86, que normatiza os procedimentos a que se refere o Regime de Autopeças Não Produzidas e, se antes ainda não era claro o momento em que essa habilitação precisava ocorrer, bem como se era necessário que a empresa também estivesse habilitada no Mover, a Portaria tratou de esclarecer esses pontos.

Conforme consta nos artigos 11 e 12 da Portaria GM/MDIC 86, as empresas que já eram habilitadas no RANP pelos descritivos do Rota 2030 terão até o dia 27 de abril de 2024 (próximo sábado) para entrar com o pedido de habilitação no novo formato do RANP. O pedido de habilitação será analisado e deferido pelos órgãos competentes até dia 31 de maio de 2024, sendo que, até esta data, os benefícios e obrigações do RANP também se mantêm ativos, o que é entendido como uma ação de adequação por parte do Governo Federal para o período de transição dos programas, sem que haja prejuízo para as empresas já habilitadas.

Ainda, as empresas atualmente habilitadas no RANP nos moldes do Rota 2030 que não solicitarem a nova habilitação até essa data terão suas habilitações canceladas em 28 de abril de 2024 e, por consequência, perderão todos os benefícios inerentes ao regime.

Art. 11. As empresas habilitadas ao regime de autopeças não produzidas na data de publicação da Medida Provisória nº 1.205, de 2023, **deverão solicitar nova habilitação nos termos desta Portaria até 27 de abril de 2024.**

§ 1º A solicitação de que trata o caput será analisada e efetivada até o dia 31 de maio de 2024.

§ 2º **Enquanto não efetivada a habilitação na forma do § 1º, permanecem em vigor os benefícios, bem como as obrigações de que tratam os arts. 9º e 10, para a habilitação vigente.**

Art. 12. As habilitações vigentes na data de publicação da Medida Provisória nº 1.205, de 2023, **que não atenderem ao disposto no art. 11 serão consideradas revogadas em 28 de abril de 2024.**

Na corrida contra o tempo, é importantíssimo seguir as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MDIC Nº 86 e realizar a solicitação de habilitação para o RANP dentro do prazo, para seguir se beneficiando da redução do Imposto de Importação para as NCM's contempladas, bem como seguir cumprindo com rigor as obrigações pertinentes aos dispêndios de 2%.

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil